



# Câmara Municipal de São Paulo

*GABINETE VEREADOR RUBENS CALVO*

JUSTIFICATIVA PL 212/07

O presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar a legislação vigente e garantir que a exigência de adequação a lei 14.223, 26 de setembro de 2006 possa efetivamente ser cumprida e dispensar o licenciamento imposta aos templos na colocação de anúncios religiosos, e nesse sentido garantindo o princípio da inviolabilidade de crença, consagrado no art. 5º, inciso VI, da Carta Política.

É indubitável que, examinando-se o Texto Constitucional no que concerne à liberdade religiosa e ao pluralismo confessional, a preocupação do parlamentar é a de garantir a organização e o livre exercício de todas as religiões, mas sempre estabelecendo balizes infra constitucionais. Note-se que a liberdade religiosa não é absoluta, em todos os dispositivos constitucionais em que figura é relativizada pelos contornos da lei.


Com o passar do tempo, porém, é natural e, mesmo, salutar para a sociedade, que ajustes nos textos legais sejam feitos, no sentido de aperfeiçoá-los e corrigir imprecisões no seu texto. E esse é o intuito da proposição em análise, que, partindo do princípio de que o Brasil é um país onde o respeito às diferentes crenças religiosas representa uma das características mais louváveis dos seus cidadãos, raramente irão ocorrer, de parte a parte, problemas relacionados à presença de templos religiosos em qualquer ponto do território nacional.

Um templo religioso é, por suas características, um lugar de recolhimento, disciplina e harmonia, de forma que sua presença em qualquer ponto do espaço urbano dificilmente resultará em transtornos graves para a população. Por outro lado, o próprio código de edificações do Município já estabelece os tipos de usos adequados às diferentes áreas do seu território, matéria esta que, por suposto, é de sua competência exclusiva, nos termos da Constituição Federal.

A proposição em exame vem contribuir, portanto, para evitar que procedimentos burocráticos possa dificultar a liberdade de crença dos brasileiros e prejudicar a fluidez da ação do Poder Público em benefício da sociedade, como irá contribuir para o aprimoramento do exercício da civilidade e da convivência harmônica entre os cidadãos.

Diante do exposto, manifestamo-nos, portanto, pela aprovação da proposição em exame, uma vez que atende aos atuais anseios da sociedade.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.

  
RUBENS CALVO  
VEREADOR